



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 144/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 144/2019, do Executivo, dispõe sobre revogação da Lei nº 3.810, de 4 de dezembro de 1991, que concedeu direito real de uso de bem imóvel público à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Josane e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada este Projeto de Lei é consequência da violação, por parte da Sociedade, ao art. 4º da Lei nº 3.810, de 4 de dezembro de 1991, que concede Direito Real de Uso à mesma, o qual diz respeito ao seguinte:

*"Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das condições do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou para a implantação de equipamentos de uso público."*

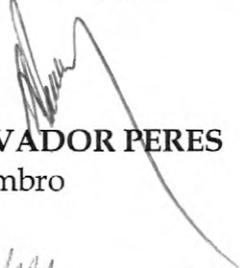
Haja vista inúmeras fiscalizações e notificações, ao longo do Processo Administrativo nº 4.308/2012, que remetem a situação precária do local que demonstra descumprimento das condições impostas pela referida Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

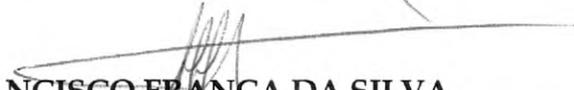
S/C., 22 de abril de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**

Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 144/2019, do Executivo, dispõe sobre revogação da Lei nº 3.810, de 4 de dezembro de 1991, que concedeu direito real de uso de bem imóvel público à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Josane e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 144/2019, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 22 de abril de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
Procuradora Legislativa

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI nº 144/2019

De autoria do Executivo, o presente projeto dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.810, de 4 de dezembro de 1991, que concedeu direito real de uso de bem imóvel público à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Josane e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão examinar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

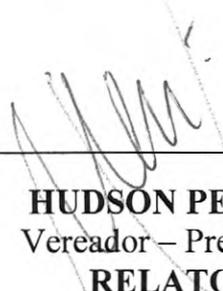
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta tem como objetivo revogação do instrumento legal que permitiu o direito real de uso com fundamento em seu uso desconforme ao previsto inicialmente, tal proposta não tem impacto no orçamento, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 30 de abril de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**



RENAN DOS  
SANTOS  
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador - membro